



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 124/2019

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na cidade de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 11 / 06 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 17 / 06 / 2019
Prazo: 15 / 07 / 2019

SANÇÃO

Saída: ___ / ___ / ___
Prazo: ___ / ___ / ___

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 15 / 07 / 2019
Prazo: 22 / 07 / 2019

Plenário: 26 / 08 / 2019

VISTAS ^I

Vereador: Marcel Alexandre

Plenário: 26 / 08 / 2019

VISTAS ^{II}

Vereador: Jaildo da Rocha

Plenário: 16 / 09 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 17 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO

LEI N. 2.519 DE 10/10/2019
Publicada no DOM N. 4699
Em: 10/10/2019
DICEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 124 2019

Institui o Dia da Sukyo Mahikari
na cidade de Manaus.

Art. 1º - Fica instituído o Dia da *Sukyo Mahikari*, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro, na cidade de Manaus.

Parágrafo Único - O Dia da *Sukyo Mahikari*, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos da Cidade de Manaus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de março de 2019


Diego Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo instituir o Dia da *Sukyo Mahikari*, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro, na Cidade de Manaus.

A SUKYO MAHIKARI é uma organização espiritualista, fundada pelo Mestre Kotama Okada, no Japão, em 1959, com o propósito de divulgar as leis espirituais fundamentais que regem a prosperidade de todas as coisas do Universo, a servir como guia seguro para que qualquer pessoa, independente de sua crença, etnia ou cultura, possa conquistar vida saudável, harmoniosa e próspera.

Além de esclarecer sobre as leis fundamentais do Universo e sobre o mundo espiritual, foi concedida à SUKYO MAHIKARI a grande permissão de possibilitar às pessoas comuns irradiarem, através da palma da mão, energia de dimensão muito elevada, capaz de transpassar as células físicas e atingir os campos energéticos mental e espiritual, limpando-os das impurezas. Os efeitos dessa energia de purificação, chamada Okiyome, são extraordinários, fazendo-se notar, de forma concreta, em seres humanos, animais, plantas, ambientes e objetos.

O objetivo fundamental da SUKYO MAHIKARI é iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando as essências tóxicas e as vibrações negativas do espírito, da mente e do corpo para melhor qualidade de vida e para tornar as pessoas mais altruístas.

A salvação do planeta Terra e dos seres humanos também é preocupação da SUKYO MAHIKARI. Com esse propósito, promove periodicamente no Japão, e também no Brasil, congressos com a presença de renomados cientistas e estudiosos de várias áreas do conhecimento e do saber, para consolidar fórum de debates na busca da harmonização entre ciência e religião.

Também cuida de agricultura orgânica, com fazendas-modelos, onde se usa o método orgânico aliado a palavras, sentimentos positivos e imposição da mão sobre as plantações, para colher produtos saudáveis, sem ferir o ecossistema.

Conta com grupos de profissionais da área da saúde, da educação, da área jurídica, e de outras, que atuam na sociedade utilizando os métodos espiritualistas e científicos voltados ao bem coletivo. Também conta com grupo de jovens que aprendem as regras de boa conduta, educação e civilidade de modo espiritualista.

Atualmente, existem sedes em todos os Estados brasileiros. A Sede de Orientação para a América Latina está localizada em São Paulo, no



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

bairro da Saúde, na Rua Paracatu, nº 900 e filiadas a ela estão as sedes da Argentina, Bolívia, Colômbia, Honduras, México, Nicarágua, Peru, Paraguai, Venezuela e Uruguai. A sede principal no Brasil fica na Rua Paracatu nº 1004 – Parque Imperial – São Paulo/SP.

O desejo da SUKYO MAHIKARI DO BRASIL, enfim, é contribuir na melhora da qualidade de vida dos brasileiros, seguindo as leis, usos e costumes do país que a acolheu tão bem, em retribuição ao imenso amor do povo brasileiro.

Nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Ceará e Bahia foram instituídos o “Dia Estadual da Sukyo Mahikari” e nos municípios de São Paulo-SP, Rio de Janeiro - RJ, Curitiba-PR, Vitória - ES, Campo Grande - MS, Goiânia - GO, Belo Horizonte - MG, São Lourenço – MG, Recife-PE, Belém - PA, Santos -SP, Americana - SP, Santa Maria – RS, Campinas-SP, Salvador - BA, Florianópolis, Belém – PA, Natal- RN, Londrina – PR, Passo Fundo - RS e Santa Rosa - RS foram instituídos o “Dia da Sukyo Mahikari” em comemoração á data da fundação da entidade, 27 de fevereiro, juntamente com o aniversário natalício do mestre fundador mestre Kotama Okada.

O Mestre TAIRIKU OKADA nasceu em Tóquio, em outubro de 1947, e, por influência de seu pai, Yukei Teshima, herdou a consciência sobre a arte da caligrafia japonesa e o sucedeu nesse caminho, no qual usa o nome Tairiku Teshima.

(Obs.: Historicamente os calígrafos (como muitos artistas) usam pseudônimos e ele é conhecido como pseudônimo TAIRIKU TESHIMA, nome real TAIRIKU OKADA. Por isso não tem problema receber alguma comenda com o nome real TAIRIKU OKADA. Em suma, o pseudônimo (pen name, nom de plume) é TESHIMA, e nome real é OKADA. Por isso, ao receber alguma condecoração com o nome real OKADA, significará que o calígrafo (TESHIMA) também recebeu. No caso do título de Professor Honoris Causa, não há problema em receber com o nome TAIRIKU OKADA.)

As artes caligráficas japonesas, muito difundidas atualmente, remontam há mais de 1400 anos de história e fazem parte do patrimônio cultural do Japão e, como não o dizer, da humanidade.

Em 2009, recebeu o prêmio pela melhor caligrafia, o Prêmio Casa Princesca de Takamado (ligado à família imperial japonesa), Na Exibição Internacional Sankei de Caligrafia. também foi premiado pela Academia de Belas Artes da França e pelo Consulado-Geral da República Popular da China, alcançando renome internacional. Nas comemorações do 100º Aniversário da Imigração Japonesa no Brasil, a Exposição Tairiku Teshima percorreu terras latino-americanas (Venezuela, México, Peru, Bolívia, Chile e Argentina). Também expôs no Colégio de Belas Artes de Xangai, durante a Expo Xangai e, dentre realizações recentes, destacamos a exposição em Londres e Paris, na sede da UNESCO, onde recebeu a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

medalha de ouro da instituição "La Renaissance Française".

Sua premiada obra *Kan* faz parte do acervo do Museu Guimet (museu de Arte Asiática do Museu do Louvre), pertencente ao governo francês.

O Mestre OKADA exerce também importante função no plano espiritual, responsável, atualmente, pelos Ensinamentos da Sukyo Mahikari, de que se tornou praticante em 1964, aos 17 anos de idade, e, logo depois, em 1967, torna-se Coordenador do Grupo de Jovens da Mahikari de Tóquio.

Prosseguiu em seus estudos, e, em 1970, gradua-se em Arqueologia pela Universidade Kokugakuin e, em 1981, participa de Pesquisas arqueológicas sobre a Civilização Maia, na América Central e na do Sul.

Em 1974 é nomeado instrutor da Escola de Formação de Orientadores da Sukyo Mahikari.

Participa e acompanha a então Grã Mestra da Sukyo Mahikari em peregrinações pela Américas Central e do Sul, bem como pela Europa, África e setor da Austrália-Oceania, tendo sido recebido em audiência com Sua Santidade o Papa João Paulo II em 1990.

Em 2002, é nomeado Assistente da Presidente Mundial da Sukyo Mahikari e, em seguida, é nomeado seu representante e, em 2009, é nomeado Presidente Mundial da Sukyo Mahikari, cargo que exerce até a presente data.

É nomeado Presidente Mundial do Instituto de Pesquisas da Civilização Yoko.

Em 2003, é nomeado Professor Convidado do Colégio de Belas Artes, da Universidade de Xangai.

Em 2005, é nomeado Diretor da Escola de Técnica Caligráfica do Japão.

Em 2006, é nomeado Presidente da Associação de Caligrafia Honkai.

Em 2008, é nomeado Professor Honorário da Faculdade de Tecnologia, da Universidade de São Paulo e foi homenageado pela Prefeitura de São Paulo com o título de Cidadão Paulistano.

Em 2009, é nomeado Cônsul Honorário do Peru no Japão.

Em 2011, é nomeado Conselheiro Executivo da Associação Sankei Internacional de Caligrafia.

Por várias vezes já esteve no Brasil, onde reuniu milhares de praticantes e (ainda) não praticantes da MAHIKARI, tendo recebido homenagens e honrarias pela Assembléia Legislativa de São Paulo, Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, Câmara Municipal de São Paulo, Palácio da Cidade – Rio de Janeiro Câmara Municipal de Campo Grande, dentre outras. Em 2014, é-lhe outorgado, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro. Foi homenageado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Conjunto de Medalhas de Mérito PEDRO ERNESTO¹, e em 2016 pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro condecorado com a Medalha Tiradentes. Foi homenageado também pela Prefeitura Municipal de Vitória (ES), com o título de Cidadão Vitoriense. Recebeu também pela Câmara Municipal de Campinas o título de cidadão campinense, e pela Assembléia Legislativa do Paraná o título de cidadão paranaense.

Também foi homenageado o Líder Espiritual da SUKYO MAHIKARI, o Mestre calígrafo Professor Doutor TAIRIKU OKADA, que recebeu o título de 'Doutor Honoris Causa' do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER em agosto de 2016.

Sua presença, traz muita luz, paz e esperança para este mundo tão conturbado.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei que institui o Dia da Sukyo Mahikari na cidade de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 12 de março de 2019


Diego Afonso
Vereador

¹ A Medalha de Mérito Pedro Ernesto foi criada através da Resolução nº 40, em 20 de outubro de 1980. Ela é a principal homenagem que o Rio de Janeiro presta a quem mais se destaca na sociedade brasileira ou internacional. Recebeu esse nome em reconhecimento ao trabalho do prefeito Pedro Ernesto, e por isso sua figura é estampada nas duas Medalhas que fazem parte do Conjunto. Uma presa ao colar, e a outra para ser colocada na lapela do lado direito do homenageado. Ambas são presas em uma fita de cores azul, vermelha e branca que são as cores da bandeira da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *124/2019*

Fls. nº *07*

Assinatura *[Signature]*



PROJETO DE LEI Nº 124/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA SUKYO MAHIKARI NA CIDADE DE MANAUS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *124/2019*

Fls. nº *08*

Assinatura *[Signature]*



Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 18 de junho de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 124/2019 PL

Fls. nº 09

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA SUKYO MAHIKARI NA CIDADE DE MANAUS

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 124/2019

Fls. nº 10

Assinatura [assinatura] CAMARA
ISO-9001

GABINETE 22 DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 124/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na Cidade de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Diego Afonso, cujo objetivo é Instituí Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro, na cidade de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



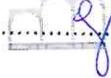
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 124/2019

Fls. nº 11

Assinatura  CÂMARA ISO 9001

GABINETE 22 DO VEREADOR RAULZINHO

A propositura em tela objetiva comemorar anualmente, no dia 27 de fevereiro, o Dia da Sukyo Mahikari na Cidade de Manaus, a ser integrado no calendário oficial do município.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura:
Nº 124/2019
Fls. nº 12
Assinatura
ISO 9001

GABINETE 22 DO VEREADOR RAULZINHO

analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – DO VOTO

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 16 / 09 / 2019
Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 4º DISCUSSÃO
Responsável: [Assinatura]

Manaus, 01 de julho de 2019.

[Assinatura]

[Assinatura]
Ver. Raulzinho (DEM)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 17 / 09 / 2019
Situação: VAI A SANÇÃO
Responsável: [Assinatura]

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 21 / 08 / 2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI Nº 124/2019, de AUTORIA do Vereador DIEGO AFONSO, que "INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na Cidade de Manaus".

PARECER DE VISTAS

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador SGT DIEGO AFONSO, que "INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na Cidade de Manaus".

Temos por bem lembrar que Projeto de Lei nº 124/2019 recebeu pareceres favorável da procuradoria e do relator da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após a análise parecer da 2ª comissão é possível verificar que o projeto encontra-se em conformidade com constituição e a Legislação Municipal.

Portanto, o parecer e o Projeto de Lei em tela não encontram óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto formal e legal, requisito essencial que foi observado.

Manaus, 09 de setembro de 2019.

Marcel Alexandre
Vereador - PHS





PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 124/2019

Ementa: INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na cidade de Manaus.

Autoria: Vereador Diego Afonso

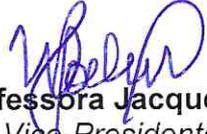
Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 124/2019**, de autoria do vereador Diego Afonso, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No parágrafo único do art. 1.º, com o fito de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, foi substituído o trecho “calendário oficial de eventos da Cidade de Manaus” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 20 de setembro de 2019.


Ver. Dantê (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)

Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)

Membro



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 124/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari
na cidade de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, na cidade de Manaus.

Parágrafo único. O Dia da Sukyo Mahikari, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 17 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/09/2019 12:46:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1FC830BA0007886E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 120/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 20 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 124/2019**, de autoria do vereador Diego Roberto Afonso que "Institui o Dia da Sukyo Mahikari na cidade de Manaus."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/09/2019 12:46:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 198B17940007886D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 10 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4699 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.519, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI o Dia da Sukyo Mahikari na cidade de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

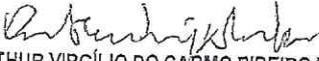
LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, na cidade de Manaus.

Parágrafo único. O Dia da Sukyo Mahikari, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus